

**CONTRATO Nº. 2022.01.18-0001**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 19.794.018/0001-30, com sede na Rua: Coronel Francisco Remígio, N° 868, Bairro: Centro, CEP: 62.930-000 Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Sr. José Mardilson Bezerra de Moraes, inscrito no CPF Nº. 330.298.303-49 portador da carteira de identidade nº 2007811116-6, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20210610 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.05.01/2021-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira - Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 260.464,36 (Duzentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACIDO ACÉTICO GLACIAL C/1000 ML P.A	02	UND	PROC9	R\$ 12,00	R\$ 24,00
02	ACIDO ÚRICO LIQUIDO ESTÁVEL ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO	50	UND	LABTEST	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
03	ALCOOL ABSOLUTO 1L CAIXA C/12 UND	100	CX	RIOQUIMICA	R\$ 168,54	R\$ 16.854,00
04	ANTI -A (SORO)	03	UND	FRESENIUS	R\$ 37,43	R\$ 112,29
05	ANTI -B (SORO)	03	UND	FRESENIUS	R\$ 37,43	R\$ 112,29
06	ANTI -D (SORO)	03	UND	FRESENIUS	R\$ 53,13	R\$ 159,39
07	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICO	30	UND	LABTEST	R\$ 121,46	R\$ 3.643,80
08	BIO LÁTEX ASO (SEM CONTROLE) REAGENTE LIQUIDO ESTÁVEL C/50 TESTES	15	UND	LABORCLIN	R\$ 147,42	R\$ 2.211,30
09	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO	25	UND	LABTEST	R\$ 105,18	R\$ 2.629,50
10	COLESTEROL LIQUIFORM COLORIMETRICO	50	CX	LABTEST	R\$ 105,18	R\$ 5.259,00
11	CONJUNTO DE COLOR ZIEH-NIELSEN NEW PROV. (AZUL DE METILENO, ÁLCOOL E ACIDO DE FUCSINA)	01	CX	NEWPROV	R\$ 70,54	R\$ 70,54
12	COOMBS INDIRETO	02	UND	FRESENIUS	R\$ 30,63	R\$ 61,26
13	CREATININA CINÉTICA	50	CX	LABTEST	R\$ 52,74	R\$ 2.637,00
14	CREATININA QUINASE TOTAL (CK) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASMA	05	CX	LABTEST	R\$ 194,37	R\$ 971,85
15	DETERGENTE NÃO IÔNICO PARA LIMPEZA DE VIDRARIA	25	GALÃO	BENZOCLEAN	R\$ 199,59	R\$ 4.989,75

	FRASCO COM 1000 ML					
16	DEXTROSE 500G	25	TUBO	KASVI	R\$ 136,08	R\$ 3.402,00
17	FATOR REUMATOIDE SEM CONTROLE	25	CX	LABTEST	R\$ 56,82	R\$ 1.420,50
18	FITAS DE URINA 10 PARÂMETRO C/ 100 UND	20	CX	LABTEST	R\$ 39,69	R\$ 793,80
19	GLICOSE COLORIMÉTRICO PONTO FINAL	50	CX	LABTEST	R\$ 65,55	R\$ 3.277,50
20	GLISTAB 20 ML – FLUORETO DE SÓDIO	25	FRASCO	LABTEST	R\$ 11,34	R\$ 283,50
21	HEMOGLOBINA GLICADA C/25 TESTES	50	UND	LABTEST	R\$ 29,54	R\$ 1.477,00
22	HEMSTAB 20 ML – EDTA – COAGULANTE	25	FRASCO	LABTEST	R\$ 14,07	R\$ 351,75
23	IODETO DE POTASSIO 500G	05	FRASCO	ENCOLAB	R\$ 419,58	R\$ 2.097,90
24	iodo METÁLICO 100GR	05	FRASCO	CEQUIMICA	R\$ 100,00	R\$ 500,00
25	KIT DENGUE NS1 C/ 20 TESTES	25	KIT	BIOCLIN	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
26	MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASM	05	CX	LABTEST	R\$ 496,58	R\$ 2.482,90
27	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA PELO METODO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL PARA 100 TESTES	05	CX	LABTEST	R\$ 92,31	R\$ 461,55
28	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GT PELO MÉTODO CINÉTICO PARA REALIZAÇÃO DE 60 TESTES	05	CX	LABTEST	R\$ 85,62	R\$ 428,10
29	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE TROPORINA I, CRONATOGRAFIA C/50	05	CX	WAMA	R\$ 170,10	R\$ 850,50
30	REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBÍNICA-TAP- CAIXA COM 10X2ML	10	CX	COAGUCHEK	R\$ 1.130,75	R\$ 11.307,50
31	REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE TEMPO DE TROMBLOSPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	10	CX	ADIB JATENE	R\$ 476,28	R\$ 4.762,80
32	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 22X22	1000	UND	CRAL	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
33	CRONÔMETRO	05	UND	INCOTERM	R\$ 28,35	R\$ 141,75
34	SEROLATEX PCR COMPLETO (SEM CONTROLE)	250	CX	LABTEST	R\$ 68,04	R\$ 17.010,00
35	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO SOROLÓGICO P/ HCG C/ 25 TESTES	15	CX	LABTEST	R\$ 46,61	R\$ 699,15
36	TRANSAMINASE SOROLÓGICO (TGO) C/ 100 TESTES	150	CX	LABTEST	R\$ 117,37	R\$ 17.605,50
37	TRANSAMINASE SOROLÓGICO C/ 100 TESTES (TGP)	150	CX	LABTEST	R\$ 117,37	R\$ 17.605,50
38	TRIGLICERÍDEOS GPO LIQUIDO ESTÁVEL COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO PONTO FINAL C/ 100 TESTES	150	CX	LABTEST	R\$ 226,01	R\$ 33.901,50
39	URÉIA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICO C/ 100 TESTE	50	CX	LABTEST	R\$ 128,83	R\$ 6.441,50
40	VDRL	25	UND	LABORCLIN	R\$ 73,72	R\$ 1.843,00
41	AGULHA A VACUO 25	500	UND	BD	R\$ 0,57	R\$ 285,00
42	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/100	250	PACOTE	SR	R\$ 0,56	R\$ 140,00
43	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS DE ENSAIO E VIDRARIAS LABORATORIAIS	15	UND	WEINBERG	R\$ 6,24	R\$ 93,60
44	LAMINA PONTA FOSCA	500	UND	SOLIDOR	R\$ 0,16	R\$ 80,00
45	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA 22X22 mm C/ 100 UNIDADES	25	CX	FRISTLAB	R\$ 5,67	R\$ 141,75
46	MASCARA BICO DE PATO	5	UND	KSM	R\$ 3,41	R\$ 17,05
47	PIPETA GRADUADA AUTOMATICA DE 100UL	3	UND	CRAL	R\$ 100,00	R\$ 300,00
48	PIPETA MONOCANAL OROLÓGI DE 100UL A 1000 UL	3	UND	CRAL	R\$ 100,00	R\$ 300,00
49	PIPETA MONOCANAL OROLÓGI DE 10UL A 100 UL	3	UND	CRAL	R\$ 100,00	R\$ 300,00
50	PLACA KLINE	3	UND	GLOBAL	R\$ 37,43	R\$ 112,29
51	PONTEIRA 100 A 1000 MICROLITROS (AZUL) PACOTE COM 1000 UND	50	UND	OLEN	R\$ 37,65	R\$ 1.882,50
52	PONTEIRA DE 20 A 200 MICROLITROS (AMARELA) PACOTE COM 1000UND	50	UND	OLEN	R\$ 15,88	R\$ 794,00

53	TUBO A VÁCUO PARA VHS TAMPA PRETA CAIXA COM 100 UND 1,6 ML	50	CX	CRAL	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
54	TUBO CONICO PARA CENTRIFUGAÇÃO DE URINA 12 ML	250	UND	FIRSTLAB	R\$ 2,05	R\$ 512,50
55	TUBO DE COLETA À VÁCUO TAMPA CINZA P/ GLICEMIA 4ML FLUORETO DE SÓDIO /EDTA C/100UND	250	CX	BD	R\$ 77,12	R\$ 19.280,00
56	TUBO DE COLETA À VÁCUO TAMPA LILÁS VOLUME 4ML COM EDTA K <sup>2</sup> COM 100 UND	250	CX	BD	R\$ 69,18	R\$ 17.295,00
57	TUBO DE COLETA À VÁCUO TAMPA VERMELHO SECO SILICONIZADO VOLUME 5ML COM 100 UND	250	CX	BD	R\$ 70,31	R\$ 17.577,50
58	TUBO TAMPA AZUL VOLUME 4,5ML, COM CITRATO DE SÓDIO CAIXA COM 100 UND	100	CX	BD	R\$ 147,42	R\$ 14.742,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 260.464,36</b>						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.301.0008.2.035** – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### a) DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### b) DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9. Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13. A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



SECRETARIA DE SAÚDE  
TABULEIRO DO NORTE - CE

**7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

**7.3.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3.1** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.2** – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

- I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;
- II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;
- III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

- I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude fiscal;
- III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;



- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- § 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
  - III - Judicial, nos termos da legislação vigente.
- § 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- § 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
  - XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 18 de Janeiro de 2022.

  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 004/2021

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14  
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

JOSE MARDILSON BEZERRA  
DE MORAES:33029830349  
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP  
CNPJ Nº. 19.794.018/0001-30  
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES  
CPF Nº. 330.298.303-49  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOSE MARDILSON  
BEZERRA DE MORAES:33029830349  
Dados: 2022.01.19 08:35:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro  
do Norte**  
Bairro São Francisco



TESTEMUNHAS:

01 NOME Valter R de Souza CPF Nº: 031.520.703-12

02 NOME Raimunda Jacomária M. Florêncio CPF Nº: 014410.033-98

JOSE HUMBERTO  
SECRETARIA DE  
SANTIDADE